



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Expediente da Sessão Ordinária de 15 de abril de 2025

Plenário Antenor Nardoto

PROCESSO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA

REQUERIMENTO Nº 40/2025:

requer, ouvido o Plenário, o envio ao Poder Executivo, de pedido de informação: 1) relatório pormenorizado dos valores pagos por ano, nos últimos 5 anos, a título de requisição de pequeno valor, em virtude de sentenças judiciais com trânsito em julgado; 2) que informe a evolução da Receita Corrente Líquida e da Receita Orçamentária nos últimos 5 anos; 3) que informe, por meio de dados concretos, se houve o comprometimento da Receita Corrente Líquida do município com o pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor, de cada ano, nos últimos 5 anos, e, em caso positivo, que informe se houve a necessidade de aplicar as situações conforme previstas no § 19 ou no § 20 do art. 100, da CF; 4) relatório dos valores que o município deverá pagar, a título de requisição de pequeno valor e de precatório, no presente exercício. Iniciativa: Vereador Luciano Márcio Nunes (PP).

REGISTRO E APURAÇÃO DOS VOTOS

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:



APROVADO



REJEITADO

QUÓRUM:

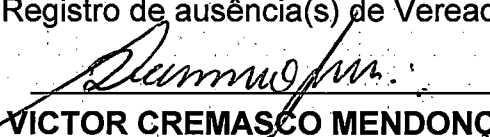


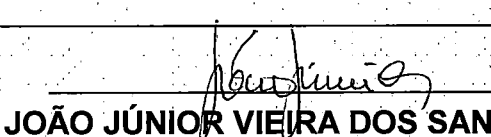
Unanimidade

	PRESENTE		AUSENTE
	SIM	NÃO	
☐ Maioria _____			
Voto de desempate			
Somatório			

REGISTROS:

Registro de ausência(s) de Vereador(es): _____


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente da CMNV-ES


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Primeiro Secretário da CMNV-ES

RI, art. 42: O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei. Parágrafo único. O presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como demandante ou demandado.



Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003000380034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).